



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

---

## VII ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

*Tornam públicas as propostas de teses admitidas formalmente ao VII Encontro Anual de Teses Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do Edital EDEPAR nº 006/2023 .*

**PROPOSTAS DE TESES ADMITIDAS FORMALMENTE**, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016, após o prazo para saneamento, nos termos do § único do art. 4º da Deliberação CSDP nº 30, de 04 de novembro de 2016 c/c art. 9º do Edital EDEPAR nº 006/2023:

### **Tese Institucional 01**

**Proponente:** Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro

**SÚMULA:** No júri, o juiz presidente não pode reconhecer agravante não requerida expressamente pelo Ministério Público, inclusive a reincidência.

### **Tese Institucional 02**

**Proponente:** André Ferreira



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

---

**SÚMULA:** Em caso de condenação de pessoa claramente hipossuficiente ao pagamento de multa penal, sua exigibilidade deve ser suspensa desde logo. A suspensão da exigibilidade deve perdurar até o cumprimento da pena privativa de liberdade, quando então a multa deve ser extinta nos termos do Tema 931/STJ, ou até que o Ministério Público requeira a revogação da suspensão, mediante demonstração concreta de alteração da capacidade econômica do(a) condenado(a).

### **Tese Institucional 03**

**Proponentes:** David Alexandre de Santana Bezerra, Wisley Rodrigo dos Santos e Vitor Eduardo Tavares de Oliveira.

**SÚMULA:** Na assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica (art. 27 e 28 da Lei 11.340/2006) no âmbito do Tribunal do Júri, o Defensor Público, dentro de sua independência funcional, deve informar a usuária sobre a possibilidade de habilitação como assistente de acusação (art. 268 do CPP) e, em caso de interesse da mulher nessa intervenção Defensorial, sugere-se ao Defensor Público que promova a habilitação da vítima como assistente de acusação após a preclusão da decisão de pronúncia.

### **Tese Institucional 04**

**Proponente:** Vinicius Santos de Santana

**SÚMULA:** É ilegal a simples leitura da intimação pelo cartório do Juízo após a realização da audiência, para fins de início da contagem do prazo processual da Defensoria Pública

### **Tese Institucional 05**

**Proponente:** Vinicius Santos de Santana



# EDEPAR

Escola da Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

---

**SÚMULA:** É inconstitucional e inconveniente a expedição de condução coercitiva e mandado de busca e apreensão para obrigar o adolescente a comparecer em audiência de apresentação.

## **Tese Institucional 06**

**Proponente:** Vinicius Santos de Santana

**SÚMULA:** É inconstitucional a hipótese de perda do poder familiar pela prática de “atos contrários à moral e aos bons costumes” (art. 1.638, III, do Código Civil).

## **Tese Institucional 07**

**Proponente:** Vinicius Santos de Santana

**SÚMULA:** A palavra "reiteração", mencionada no art. 1.638, IV, do Código Civil, deve ser interpretada como a prática de nova conduta que viole o dever decorrente do poder familiar, após prévia sanção ou condenação em processo judicial anterior relativo ao mesmo filho.

Curitiba, data da assinatura digital.

**LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR**

Defensor Público do Estado do Paraná

Diretor da EDEPAR